

**CONTRATO N. 006/IPREJI/PGM/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI, E A EMPRESA INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**, neste ato representado pela Presidente **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO**, brasileira, agente política, portador da Cédula de Identidade de n. 3.511.924 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 565.202.986-20, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, n. 87, bairro Jardim dos Migrantes, CEP 76.900-747, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.759.418/0001-09, com endereço na Av. Maringá, n. 2515, andar 1, bairro Nova Brasília, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, telefone (69) 3423-2377, e-mail [jiparana.financeiro@inviolavel.com](mailto:jiparana.financeiro@inviolavel.com), neste ato representada por **JOÃO MARIA CAETANO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n. 3.920.863-6 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 524.960.749-72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei Federal n. 10.520/02, o Decreto Federal n. 7892/13, Decreto Municipal n. 14.700/21, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante adesão à ata de registro de preços n. 009/CARP/SUPECOL/2023, oriunda do pregão eletrônico n. 217/CPL/PMJP/RO/2022 e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 4-11213/2023 - IPREJI**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, conforme solicitação da Presidente.

1.2. Este termo de contrato, vincula-se ao instrumento convocatório do pregão eletrônico n. 217/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos, ata de registro de preços n. 009/CARP/SUPECOL/2023 e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é **R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme solicitação de materiais/serviços n. 02093/23 (ID 377470), liberação de saldo de ata (ID 412777) e itens 1 e 7, do pregão eletrônico n. 217/CPL/PMJP/RO/2022:

item	Descrição do produto	Und.	Qtde	Vr. unt.	Vlr. total
1	Monitoramento mensal, até 24 zonas mensal	sç	12	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
7	Monitoramento por circuito fechado de TV – DVR 16 canais e 08 câmeras, e seus acessórios.	sç	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
<b>valor total</b>				<b>R\$ 23.520,00</b>	

2.2. A **CONTRATANTE** irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, contados do recebimento dos serviços e, em que será empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de notas emitidas e devidamente atestadas pela comissão de recebimento deste contrato.

2.4. Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

2.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

2.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.7. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93 (TR- fl.390).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.**

4.2. O prazo de vigência, poderá ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n. 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições pactuadas.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados conforme disposto no capítulo 8 do TR.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (ID 413628) declaração de adequação orçamentária e financeira e a Declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão para acompanhar e certificar a prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula segunda, bem como fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis para a correta execução dos serviços;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA quando ocorrer falhas na prestação dos mesmos, visando sanar os problemas apontados
- e) Verificar se, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificados no termo de referência e demais documentos constantes nos processos administrativos supracitados;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar-se, ao local da execução dos serviços devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter sigilo sobre as informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também as demais informações internas da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, bem como sobre a mercadoria fornecida;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Parágrafo único - Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA, o capítulo 20 do TR, independentemente de transcrição.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, que serão designado pela Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, após a assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 55, §1º e §2º, da Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e do artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - d) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total das obrigações assumida.
- III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

10.2. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 23 do pregão eletrônico n. 217/CPL/PMJP/RO/2022, independentemente de transcrição.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS LEIS REGEDORAS**

13.1. O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **04 (quatro) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 31 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**  
CNPJ/MF N. 21.407.711/0001-55  
SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO  
Presidente

**CONTRATADA - INVIOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ/MF 05.759.418/0001-09  
JOÃO MARIA CAETANO  
Representante Legal

**SILAS ROSALINO DE QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município  
Decreto n. 0004/GAB/PMJP/2023



# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>N. 006/IPREJI/PGM/2023</b>	<b>31/10/2023</b>

ID: <b>419643</b>	Processo	Documento
CRC: <b>804E1FB0</b>		
Processo: <b>4-11213/2023</b>		
Usuário: <b>ANDRESSA DA SILVA PEREIRA</b>		
Criação: <b>31/10/2023 08:01:32</b>	Finalização: <b>31/10/2023 08:05:48</b>	

MD5: <b>CBF44E0BB62CF80E7D8ADACF0AAD1370</b>
SHA256: <b>42D14C174B4E8C285EA56904F331FC0AE66B9764E173CFD5381801F5F6630A97</b>

Súmula/Objeto:  
**Contrato n. 006/IPREJI/PGM/2023**

### INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	31/10/2023 08:01:32
---	---------------------

### ASSUNTOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	31/10/2023 08:01:32
-----------------------------------	---------------------

### CIENTES

THILANA KSILA KUSSLER	31/10/2023 08:46:39
-----------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	31/10/2023 09:38:01
----------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	31/10/2023 10:19:57
---------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

JOÃO MARIA CAETANO	REPRESENTANTE DA EMPRESA	06/11/2023 17:22:39
--------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 419643 e o CRC 804E1FB0.